



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Anuidade da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)	-	01	R\$ 2.750,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A afiliação à Associação Nacional de de Pós-graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) é importante pois possibilita a participação formal do recente criado Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural (PPGDS) nessa associação acadêmica que reúne os programas de pós-graduação em Ciências Sociais, definindo diretrizes de atuação em nível nacional e reunindo seus associados nos congressos anuais onde poderão participar tantos os professores/ pesquisadores como os estudantes do novo programa.

De acordo com o Plano de Diretor da Unidade 2017-2021, é objetivo estratégico da instituição evidenciar o Museu Goeldi como um polo de pós-graduação na Amazônia, expandindo as áreas de atuação do MPEG na pós-graduação. Do ponto de vista setorial, é compromisso institucional elaborar proposta para um programa de pós-graduação em sociobiodiversidade. A recente criação do PPGDS responde a esse objetivo estratégico.

A afiliação à Associação Nacional de de Pós-graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) é importante para viabilizar a participação formal do recentemente criado Programa de Pós-graduação em Diversidade Sociocultural (PPGDS) nessa associação acadêmica e contribuir para o intercâmbio e troca de experiências entre os Programas, atividade essencial para a vida acadêmica.

3. DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. Art. 25, caput da Lei 8666/93. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

A Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), fundada em 1977, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos (DOC SEI nº 7121749), reúne mais de uma centena de centros de pós-graduação e de pesquisa em antropologia, ciência política, relações internacionais, sociologia, de todo o Brasil.

A associação mantém o mais importante periódico de sua área no Brasil – Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS) –, contando também com números especiais em inglês. Ao longo de mais de três décadas, também vem publicando livros que se tornaram referências no âmbito das ciências sociais. Entre suas iniciativas de grande alcance, estão os tradicionais prêmios anuais de melhores teses de doutorado, dissertações de mestrado e obras científicas. O prestígio e a importância da ANPOCS são reconhecidos nacional e internacionalmente.

O valor cobrado pela anuidade foi estabelecido em 2018 em Assembleia Geral da ANPOCS, e se mantém sem reajuste até o presente exercício, conforme boleto DOC SEI nº 7125880 .

4. DO VALOR E DO QUANTITATIVO

4.1 O valor corresponde a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) .

4.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Anuidade da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)	1	R\$ 2.750,00

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pelo Programa de Pós Graduação em Diversidade Sociocultural (PPGDS) atuará na função de fiscal do atendimento dos compromissos por parte da ANPOCS.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto em conformidade com Sistema Bancário Nacional e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS).

7.2. O pagamento deverá se efetuados impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2021, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças-SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa no âmbito das ciências sociais.

9.1.2. Incentivar os cientistas sociais a contribuírem para a análise dos problemas do desenvolvimento.

9.1.3. Promover reuniões científicas, objetivando o intercâmbio de informações entre seus associados e os associados de instituições similares tanto brasileiras como estrangeiras.

9.1.4. Desenvolver a divulgação de estudos em ciências sociais.

9.1.5. Agir no interesse dos órgãos associados e representá-los junto a órgãos públicos e privados.

As atividades da Contratada incluem:

9.2. Encontros anuais: espaço para atuação de Grupos de Trabalho e atividades diversas que possuem temáticas diferenciadas e de indiscutível relevância científica.

9.3. Concursos de teses, obras científicas e projetos de pesquisa.

9.4. Portal: a despeito de seu alto grau de articulação interna, as ciências sociais careciam de um espaço virtual de comunicação que estivesse à altura de sua comunidade, seus desafios futuros, bem como da sua articulação com a vida brasileira.

9.5. Redes sociais: Facebook, Twitter, Chat, Fóruns, Debates virtuais, Grupos de Trabalho virtuais.

9.6. Reuniões periódicas da Diretoria e de Comitês, Comissões e Conselhos Assessores.

9.7. Publicações: duas revistas (RBCS e BIB), Anpocs On-line (Boletim Informativo quinzenal que circula somente em versão eletrônica) e a publicação em livro de teses e dissertações premiadas em concursos realizados pela instituição, além de outras publicações, frutos de projetos e parcerias específicas.

9.8. Cursos à distância: atendendo a demandas por qualificação e capacitação à distância de pós-graduados e pós-graduandos em ciências sociais de todo o país, a Anpocs, através de seu Portal, disponibiliza os recursos necessários para tal realização.

9.10. Consórcio de Informações Sociais – CIS: mantido pela associação e pelo Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo. Trata-se de um sistema de intercâmbio de informações científicas sobre a sociedade brasileira. Tem como objetivo oferecer gratuitamente dados qualitativos e quantitativos resultantes de pesquisas sobre vários aspectos da vida social.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços da ANPOCS.

10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal e trabalhista;

f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, configurando-se, a partir do 30º dia de atraso, o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Ely Simone Cajueiro Gurgel

Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria MCTIC 2.491/2020

Siape 1329332

COPPG/MPEG/MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Ely Simone Cajueiro Gurgel, Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 03/05/2021, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035415** e o código CRC **51859519**.